



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.480 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 044/2004. Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação de "Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros" do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º

Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob orientação e coordenação do Departamento Municipal de Agricultura, o "Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros", no Município de Assis.

Parágrafo Único

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros tem como objetivo a criação de incentivos técnicos agrônômicos, administrativos e fiscais aos produtores, visando a melhoria da produtividade, transporte, armazenagem e comercialização de suas produções.

Art. 2º

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros será gerido através de um Conselho, o Conselho Municipal dos Produtores Hortifrutigranjeiros, composto de 7 (sete) membros, assim composto:

I- 02 (dois) representantes dos produtores hortifrutigranjeiros;

II- 01 (um) representante do IAC – Instituto Agronômico de Campinas;

III- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Assis;

IV- 01 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único

O responsável pelo Departamento de Agricultura do Município será membro permanente desse Conselho.

Art. 3º -

O Conselho de que trata o artigo anterior será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 1º

O Conselho após ter sido nomeado, elegerá dentre seus pares o Presidente, que Terá o mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º

No prazo de 120 (cento e vinte) dias, esse Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 4º

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros, através do seu Conselho, terá as seguintes prioridades:

I- colaborar com assistência técnica, direta ou através de parceria, visando a melhoria da produtividade e qualidade da produção;

II- Identificar e adequar local público que possua condições de higiene e saúde próprios para a comercialização, em caráter permanente e temporário dos produtos hortifrutigranjeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.480 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004 Página 2 de 2

III- Implantar, sob o controle da Administração Pública Municipal, sistema de cadastramento de todos os produtos de hortifrutigranjeiros existentes no Município, instruindo-os com relação ao correto manejo da terra, bem como das variedades mais indicadas ao cultivo;

IV- Apoiar a diversificação de produção, de acordo com as características de ocupação do solo no âmbito do território do Município;

V- Incentivar a comercialização e consumo dos produtos hortifrutigranjeiros do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Convênios visando incrementar o Programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Setembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Setembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos